



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria-Executiva da Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 1/2025/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00094.000290/2022-11

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 OUTSOURCING DE IMPRESSÃO,
 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
 POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
 DA REPÚBLICA E A EMPRESA
 PANACOPY COMÉRCIO DE
 EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS
 LTDA.**

CONTRATO Nº 19/2023

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, portador da matrícula Siape nº 3333101, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.165.529/0001-75, com sede no SCLN 103 Bloco "C" subsolo, loja 47 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.732-530, telefone: (61) 3326-1600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SILVESTRE**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, consoante consta do Processo nº 00094.000290/2022-11, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. A supressão de que trata a presente cláusula refere-se à modificação do valor contratual em decorrência de supressão quantitativa de seu objeto, no percentual de 10,76%, perfazendo o valor de

R\$ 568.320,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais), consoante disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. O acréscimo de que trata a presente cláusula refere-se à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, no percentual de 14,24%, perfazendo o valor de R\$ 751.680,00 (setecentos e cinquenta um mil, seiscentos e oitenta reais), consoante disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 5.463.360,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Itens	Tipo	Volume Mensal	Volume	Preço UNITÁRIO	Preço MENSAL	Preço TOTAL para 48 meses
			48 meses	(C)	(D) = A x C	(E) = B x C
				(R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Monocromática Franquia	288.000	13.824.000	R\$ 0,11	R\$ 31.680,00	R\$ 1.520.640,00
2	Monocromática Excedente	192.000	9.216.000	R\$ 0,02	R\$ 3.840,00	R\$ 184.320,00
3	Policromática Franquia	135.000	6.480.000	R\$ 0,46	R\$ 62.100,00	R\$ 2.980.800,00
4	Policromática Excedente	90.000	4.320.000	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00	R\$ 777.600,00
PREÇO GLOBAL DO GRUPO						R\$ 5.463.360,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 168492

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2024NE582

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referente à Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 273.168,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente

instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que produzam os efeitos dele decorrentes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

ANDRE LUIZ SILVESTRE

Panacopy Comércio de Equipamentos reprográficos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Silvestre, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 17/01/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6369227** e o código CRC **C7E4662E** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00094.000290/2022-11

SEI nº 6369227